



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº 061/2023, CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DA
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E LEON
JAMES DOS SANTOS**, PARA REALIZAÇÃO DE
CURSO, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, sito à Rua dos Tamoios, nº. 1671, Batista Campos, CEP: 66.025-540, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.921.759/0001-29, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. **RICARDO NASSER SEFER**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/PA sob o nº 14800, portador do CPF/MF nº 812.654.412-00 e, de outro lado, **LEON JAMES DOS SANTOS**, brasileiro, servidor público, pessoa física portadora do RG: 3821620 SSP/PA, inscrito no CPF nº 765.662.422-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de execução indireta, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, nos seus casos omissos na Lei Federal nº 10.406/2002 e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento é decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/598063-PGE, e tem como fundamento legal o art. 74, III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 15-B da Lei Complementar Estadual nº 041/ 2002.

CLÁUSULA II - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

2.1 O presente Instrumento de Contrato vincula-se, para os fins de direito, ao Termo de Inexigibilidade nº 46/2023, subscrito pelo Procurador-Geral do Estado e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

3.1 O presente contrato tem por objeto a contratação da atividade de instrutor, conforme a Resolução nº 236/2022 do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado e o projeto pedagógico constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/598063-PGE.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA V – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O presente Contrato tem o valor global de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), sendo pago até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, serão custeadas pela funcional programática: 25101.03.128.1508.8887, elemento de despesa: 339036, fonte: 01759000040.

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**.

7.2 O Fiscal do Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa da Contratada; verificar se o cronograma físico-financeiro do serviço prestado se desenvolve de acordo com a Nota de Empenho; prestar ao ordenador de despesa, informações necessárias ao reajustamento de preços, quando previstos; dar ciência ao Procurador-Geral sobre ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades à



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Contratada, alterações necessárias no objeto; atestar a conclusão das etapas ajustadas; prestar informações necessárias sobre o andamento da execução contratual; verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos; remeter no 5º dia útil do bimestre subsequente, Relatório de Acompanhamento da execução contratual, certificar o recebimento dos objetos e/ou prestação de serviços, conforme disposto no art. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021; comunicar ao Controle Interno, ao Setor Jurídico e ao Procurador-Geral quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

7.3 A presença da fiscalização da Procuradoria-Geral do Estado do Pará não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA VIII - DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO CURSO

8.1. A presente contratação terá a carga horária de 40h/aula com programação de curso a ser realizado na sede da Procuradoria-Geral do Estado do Pará (Projeto de Capacitação – Recursos básicos de informática) no período de 24/10/2023 a 08/11/2023 (2ª turma).

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1.1. Estabelecer os fundamentos teóricos da disciplina ou palestra ministrada;

9.1.2. identificar os objetivos dos conteúdos ministrados;

9.1.3. cumprir e/ou complementar o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica aprovada pela Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP), conforme o caso;

9.1.4. elaborar e sistematizar os trabalhos interdisciplinares, sempre que possível;

9.1.5. elaborar os respectivos planos de aula, quando for o caso;

9.1.6. preparar o material didático a ser ofertado;

9.1.7. atentar às orientações expedidas pela Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP), visando à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino; e

9.1.8. confeccionar relatório de prestação de contas, sempre que solicitado.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Prestar apoio necessário ao **CONTRATADO** na execução dos serviços ora contratados;

9.2.2. Manter um representante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento;

9.2.3. Fornecer tempestivamente e com precisão, todas as informações e dados solicitados pelo **CONTRATADO**, necessários à consecução dos objetivos dos trabalhos;

9.2.4. Comunicar ao **CONTRATADO**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do Contrato;

9.2.5. Efetuar o pagamento devido ao **CONTRATADO** em conformidade com o disposto neste Instrumento.

9.2.6. Realizar a retenção e o recolhimento dos tributos e impostos devidos por lei.

CLÁUSULA X – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos termos descritos no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecendo-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 125 do mesmo diploma legal.

10.2 Constituem motivo para rescisão do presente instrumento quaisquer das causas elencadas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES:

11.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATADO as seguintes sanções administrativas (com estrita observância do princípio da proporcionalidade, assim como será observada a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, os danos causados à **CONTRATANTE**, bem como a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de controle):

a) Advertência, quando o **CONTRATADO** descumprir obrigação contratual de menor relevo, que não retarde a execução contratual, nem cause prejuízo financeiro à **CONTRATANTE**.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor executado do Contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total executado do Contrato, quando o **CONTRATADO** atrasar injustificadamente a execução contratual;

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor executado do Contrato, quando o **CONTRATADO** cumprir irregularmente cláusulas contratuais de maior relevância, e 10% (dez por cento) sobre o valor executado do Contrato, quando o **CONTRATADO** não cumprir cláusulas contratuais.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando o **CONTRATADO** deixar de entregar a documentação exigida no Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base nas alíneas “c” e “d”.

11.2 Fica assegurado defesa prévia ao **CONTRATADO**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis para as sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”. Observar-se-á o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133 para as penalidades “c” e “d”.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”.

11.4 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Estado do Pará, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação pelo **CONTRATADO**. Caso contrário, será deduzida da fatura, por ocasião do pagamento, ou cobrada judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

11.5 As sanções administrativas previstas nas alíneas “c” e “d”, poderão ser aplicadas ainda, caso o **CONTRATADO** tenha sofrido condenação definitiva por prática, por meio doloso, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, atos ilícitos visando frustrar objetivos de licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, a **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA XII – CONFORMIDADE À LGPD

12.1 O **CONTRATADO** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.2 As **PARTES** deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.3 As **PARTES** se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais razoáveis e necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.4. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONTRATADO**, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem de acordo, para firmeza e validade do que foi ajustado, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
RICARDO NASSER SEFER
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Documento assinado digitalmente
 **LEON JAMES DOS SANTOS**
Data: 20/10/2023 10:17:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEON JAMES DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. IANN CUSTODIO
MENEZES:98169092272
Assinado de forma digital por IANN CUSTODIO MENEZES:98169092272
Dados: 2023.10.20 10:35:11 -03'00'

2. DANIEL LOPES DE
CAMPOS
FILHO:98977318220
Assinado de forma digital por DANIEL LOPES DE CAMPOS
FILHO:98977318220
Dados: 2023.10.20 10:37:04 -03'00'